

DECRETO Nº 040/2020, DE 22 DE ABRIL DE 2020.

“Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus (covid 19) no Município de Guarinos e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARINOS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, e ainda:

CONSIDERANDO o Decreto nº9.653, de 19 de abril de 2020 do Estado de Goiás;

CONSIDERANDO a recente decisão do Supremo Tribunal Federal que assegurou aos Governos Estaduais, Distrital e Municipal, no exercício de suas atribuições e no âmbito de seus territórios, competência para a adoção ou manutenção de medidas restritivas durante a pandemia da COVID-19;

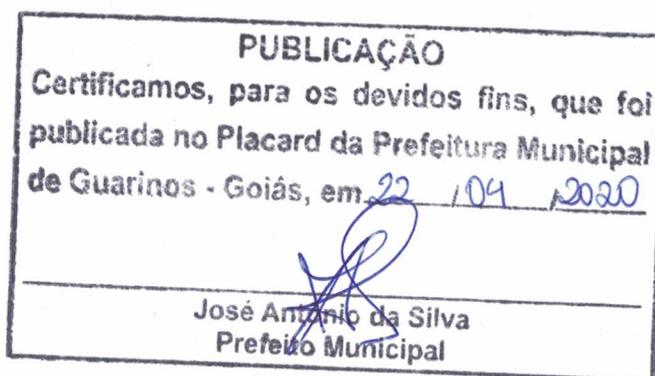
CONSIDERANDO a necessidade de adoção, pela administração pública do Município de Guarinos, de uma série de medidas voltadas á prevenção, controle e contenção dos riscos inerentes ao Coronavírus COVID-19;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica estabelecido no Município de Guarinos-Goiás, o uso obrigatório, pela população em geral das máscaras de proteção a partir de 25 de abril mesmo que elas sejam artesanais, de dupla camada, no mínimo, ao saírem de casa e/ou chegarem de outros lugares.

Artigo 2º - Todos os estabelecimentos comerciais de Guarinos deverão fornecer para os funcionários e clientes álcool em gel ou álcool 70% (setenta por cento) e máscara de proteção.





Artigo 3º- Fica estabelecido, o uso obrigatório de máscara dentro de todo estabelecimento comercial, não podendo nenhum cliente entrar e permanecer nos locais sem máscara.

§1º- O estabelecimento que permitir a entrada ou a permanência de cliente e/ou funcionário sem máscara de proteção, será multada e no caso de reincidência será interdito o comércio, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.

Artigo 4º - Para o enfrentamento da emergência de saúde decorrente do coronavírus, continuam suspensas as seguintes atividades:

- I- Todas as atividades esportivas;
- II- Espaços de eventos / lazer;
- III- Todos os eventos e aglomerações públicas e privados de quaisquer naturezas, inclusive bares, jantinhas, pizzaria, pit dog, pastelaria, pamonharia, lanchonetes e sorveterias.

§ 1º - Os bares, jantinhas, pizzaria, pit dog, pastelaria, pamonharia, lanchonetes e sorveterias poderão realizar atendimento mediante serviço de entrega/delivery.

Artigo 5º- Os restaurantes poderão abrir para servir somente almoço, devendo manter distanciamento entre as mesas de no mínimo 2 (dois) metros, devendo adentrar no estabelecimento um máximo de 30% (trinta por cento) da capacidade do estabelecimento.

§ 1º- Os restaurantes deverão selecionar funcionários para que sirvam a refeição e, os pratos e talheres utilizados pelos clientes deverão ser descartáveis ou utilizar o fornecimento de marmitas;

Artigo 6º - Os escritórios de profissionais liberais, as barbearias e salão de beleza deverão atender com hora marcada, uma pessoa por vez, devendo todos fazer o uso de máscara e álcool em gel.

Artigo 7º- As clínicas odontológicas, os estabelecimentos médicos, hospitalares, laboratório de análises clínicas, farmacêuticos, psicológicos poderão fazer atendimento mediante agendamento, os profissionais deverão fazer o uso de máscara de PFF2 ou N95 e os clientes deverão usar máscara de proteção durante a espera e disponibilizar álcool em gel.



Artigo 8º- Os hotéis e pousadas deverão funcionar com a capacidade de 65% (sessenta e cinco por cento) e servir café da manhã individualizado, mediante agendamento dos hóspedes ou servir nos quartos.

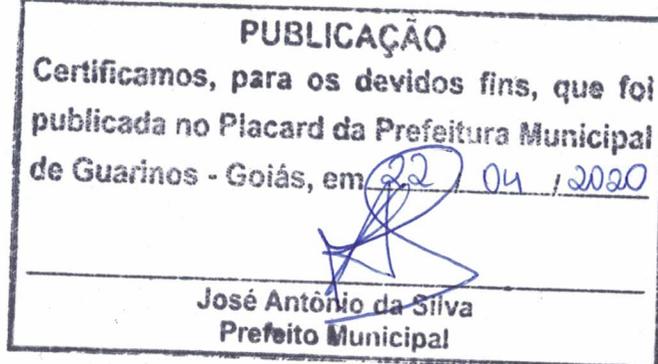
Artigo 9º- As casas de materiais de construção e lojas em geral no Município poderão abrir, desde que atenda no máximo 01 (uma) pessoa por vez, e seguir as orientações da Secretaria de Saúde do Município de Guarinos.

§1º- Fica vedado o acesso de pessoas do grupo de risco ao estabelecimento, inclusive pessoas com idade superior a 60 (sessenta) anos e crianças.

Artigo 10º- O transporte de funcionários de empresas deverão ser realizado com a capacidade de 50% (cinquenta por cento) da quantidade de ocupação dos ônibus, devendo fornecer máscara de proteção e álcool em gel e realizar a limpeza do veículo após cada transporte.

Artigo 11º- As atividades de organizações religiosas deverão preferencialmente, ser realizadas por meio de aconselhamento individual, a fim de evitar aglomerações, recomendando-se a adoção de meios virtuais nos casos de reuniões coletivas, e também observar o seguinte em caso de reuniões em templos:

- I- Disponibilizar local e produtos para higienização das mãos e calçados;
- II- Respeitar o afastamento mínimo de 2 (dois) metros entre os membros;
- III- Vedar o acesso de pessoas do grupo de risco ao estabelecimento, inclusive pessoas com idade superior a 60(sessenta) anos;
- IV- Impedir contato físico entre as pessoas;
- V- Suspender a entrada de fiéis sem máscara de proteção facial;
- VI- Suspender a entrada de fiéis quando ultrapassar de 30% (trinta por cento) da capacidade máxima do estabelecimento religioso;
- VII- Realizar a medição da temperatura, mediante termômetro infravermelho sem contato, dos fiéis na entrada do estabelecimento religioso, ficando vedado o acesso daqueles que apresentam quadro febril; e
- VIII- Realizar celebrações religiosas em, no máximo 2 (dois) dias por semana, sendo 1(um) obrigatoriamente aos domingos, observando horários alternados e intervalos entre eles de, no máximo duas horas, de modo que não haja aglomerações interna e nas proximidades dos estabelecimentos religiosos.



Art. 12º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARINOS, em 22 de abril de 2020.


José Antônio da Silva
Prefeito Municipal